



5. **Ordem do Dia:**

- a) Alteração do endereço da sede;
- b) Alteração do Objeto Social;
- c) Alteração de Demais Clausulas do Estatuto Social.

6. **Deliberações:**

Os acionistas deliberam por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e restrições:

a) **Alteração do endereço da sede;**

Por unanimidade de votos, os acionistas resolvem transferir o endereço da sede da companhia para a Avenida Artur de Queirós, Nº293, Bairro Casa Branca, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09015-510.

b) **Alteração do Objeto Social**

Aprovada e assinada neste ato a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia – Objeto Social que passa a ter a seguintes atividades:

6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, 7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, 4520001 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4530704 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4530705 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 4542101 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS, 4512901 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES, 4520002 SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 6499999 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 6619302 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 6621501 PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS, 8299799 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 6462000 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS.

c) **Alteração de Demais Clausulas do Estatuto Social.**

Aprovada e assinada neste ato a alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11** - Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias, que pretenderem transferir suas ações a terceiros estranhos à sociedade, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem

na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo único** - As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendente ou ascendente; ou a compra e venda de ações entre os acionistas e diretores da companhia, hipótese na qual o ofertante, fica dispensado de comunicar os demais para o exercício do direito da preferência.

**7 - Encerramento:**

Nada mais tratado lavrou-se a presente ata, referente a esta Assembleia Geral Ordinária da BATECLICK TECNOLOGIA S/A, que foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Santo André/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gouv**  
GUSTAVO CARVALHO DE LIMA  
Data: 23/11/2023 15:48:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO CARVALHO DE LIMA  
CPF/MF nº 423.898.178-23

Documento assinado digitalmente por RICARDO DA GRAÇA MARTINS PINTO SOARES:3009297289  
RICARDO DA GRAÇA MARTINS PINTO SOARES:3009297289  
6

RICARDO DA GRAÇA MARTINS PINTO SOARES  
CPF/MF nº 300.929.728-96

PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO:21605587885  
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO:21605587885  
Dados: 2023.11.27 15:48:09 -03'00'

HPG PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF nº 26.419.792/0001-27  
Representado por PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO

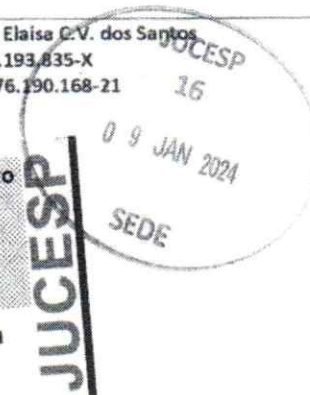
**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gouv**  
ALEXANDRE WASQUES  
Data: 30/11/2023 07:28:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Alexandre Wasques  
RG: 47.530.257-6  
CPF: 425.609.118-17

Documento assinado digitalmente  
**gouv**  
ELAISA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 27/11/2023 16:35:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Elaisa C.V. dos Santos  
RG: 47.193.835-X  
CPF: 376.190.168-21



**Anexo I**  
*(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da  
SOCIEDADE BATECLICK TECNOLOGIA S.A  
realizada em 23 dias do mês de agosto de 2023)*

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - Por Transformação da Sociedade Limitada BATECLICK TECNOLOGIA LTDA, foi constituída em 30 de setembro de 2019 a Sociedade Anônima, sob a denominação social de **BATECLICK TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.076.040/0001-88, a qual se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404, de 15.12.76, e pelas demais disposições legais.

Art. 2º - A sociedade gira sob a denominação social de **BATECLICK TECNOLOGIA S/A**, como sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A sede e foro da sociedade é na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Artur de Queirós, Nº293, Bairro Casa Branca, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09015-510, podendo abrir depósitos, escritórios e filiais em qualquer localidade do país e no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º - A sociedade tem por objetivo social as atividades de:

6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, 7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, 4520001 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 6202300 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4530704 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 4530705 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 4542101 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PECAS E ACESSORIOS, 4512901 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES, 4520002 SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 6499999 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 6619302 CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,

EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 6621501 PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS, 8299799 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, 6462000 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS.

## CAPITULO II

### Do Capital Social e das Ações

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) Ações Ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e 200.000 ações ordinárias de classe especial no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis e em relação à sociedade são Ordinárias.

**Parágrafo Segundo** - A ação ordinária de classe especial confere aos seus titulares poder de veto nas seguintes matérias:

- a) Mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social;
- b) Alteração e/ou aplicação da logomarca da Companhia;
- c) Incorporação, Cisão, Fusão ou qualquer espécie de transformação da Companhia
- d) Subscrição de novas Ações, de qualquer classe
- e) Aumento ou redução de capital social
- f) Transferência do controle acionário da Companhia;
- g) Nomeação de Diretor
- h) Recuperação Judicial e Autofalência.

**Art. 6º** - Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 7º** - Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente.

**Art. 8º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito, observadas limitações e regulamentação estabelecidos em Acordo de Acionistas.

**Art. 9º** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões relativas ao "caput" deste artigo, serão tomadas por maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação da maioria do capital social é possível a criação de Ação Ordinária de Classe Especial com direitos diferenciados de voto ou participação no resultado discriminados na Ata de subscrição, com ulterior alteração do Estatuto Social.

**Art. 10** - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital, mediante subscrição e venda de bens e direitos integrantes do ativo da companhia serão tomadas de acordo com o Parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 11** - Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias, que pretenderem transferir suas ações a terceiros estranhos à sociedade, deverão comunicar à Diretoria, por

escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo único** - As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendente ou ascendente; ou a compra e venda de ações entre os acionistas e diretores da companhia, hipótese na qual o ofertante, fica dispensado de comunicar os demais para o exercício do direito da preferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração da Sociedade, da Diretoria e suas Atribuições**

**Art. 12** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de até 03 (três) Membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

**Parágrafo único** - O mandato da diretoria será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

**Art. 13** - No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído.

**Parágrafo Único** - Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos eleitos.

**Art. 14** - A sociedade se obriga, validamente pela assinatura sempre em conjunto do Diretor Presidente com o Diretor Financeiro.

**Parágrafo Único** - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da sociedade, será a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto ao Diretor Financeiro, precedida da competente autorização da Assembleia a Geral.

**Art. 15** - Compete à Diretoria, respeitado o art. 14 e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;

II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, e suas próprias reuniões;

III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;

IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;

V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;

VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

VII - Com autorização expressa da assembleia geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, dar em hipoteca ou penhor, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;

VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens imóveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;

IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;

X - Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou por qualquer outra forma onerar o patrimônio social; e

XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a serem vedados.

**Parágrafo único** - Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

**Art. 16** - Sem prejuízo do Art. 15 e seu parágrafo, compete privativamente:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelos art. 15 e seus parágrafos, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, e as deliberações da Assembleia;
- e) Assinar, em conjunto com outro diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- g) manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; e
- h) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Secretariar, auxiliando o Diretor-Presidente nas reuniões da Diretoria, e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, as correspondências e as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, e
- e) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

III - Ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor-Presidente na sua ausência;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiros da companhia;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, estruturas e hipotecas;

- d) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade, e
- f) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional.

Art. 17. A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1975.

Art. 18 – A assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos diretores nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19 – É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatas a cargos políticos, na composição da Diretoria.

#### **CAPITULO IV DO OPERACIONAL**

Art. 20 – Sem poder de representação da Companhia, esta contará com uma Gerencia Operacional, composta por 01 (um) Gerente eleito em Assembleia Geral, com possibilidade de formação e contratação de equipe, com as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver estratégia de produção;
- b) Planejar e Controla a produção
- c) Gerenciar a equipe
- d) Supervisionar o Setor de Compras e RH
- e) Assessorar a Diretoria
- f) Elaborar relatórios financeiros e de produção,
- g) Outras Atribuições conferidas pelo Diretor Presidente.

#### **CAPITULO V Das Assembleias Gerais**

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da diretoria;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso; e
- e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado, quando houver.

II- Extraordinariamente:

- a) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem; e
- b) Para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - As assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações das Assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observada a existência de ação de classe especial.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados, nas Assembleias Gerais, por procuradores devidamente constituídos, com observância dos dispositivos legais.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único - Ficar dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

Art. 23 - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e dividendos**

Art. 24 - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 25 - Do Lucro Líquido apurado no Balanço terá seu destino definido em Acordo de Sócios ou na sua ausência em Assembleia Geral, ou no silêncio de ambos destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo mínimo obrigatório; e

III - o saldo terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Liquidação**

Art. 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante que deverá assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Art. 27 - O Liquidante terá atribuições e poderes a ele outorgado por Lei.

Art. 28 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Finais**

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

Art. 30 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de transformação de tipo jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 30 de setembro de 2019.

Santo André/SP, 23 de agosto de 2023

gouvbr  
Documento assinado digitalmente  
GUSTAVO CARVALHO DE LIMA  
Data: 23/11/2023 15:39:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado digitalmente por RICARDO DA GRAÇA MARTINS PINTO SOARES:3009297289  
Data: 2023-11-27 14:07:40-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2  
RICARDO DA GRAÇA  
MARTINS PINTO  
SOARES:3009297289  
6

---

GUSTAVO CARVALHO DE LIMA  
CPF/MF nº 423.898.178-23

---

RICARDO DA GRAÇA MARTINS PINTO SOARES  
CPF/MF nº 300.929.728-96

PEDRO PAULO COELHO Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO:2160558 PEDRO PAULO COELHO  
7885 CONSTANTINO:21605587885  
Dados: 2023.11.27 15:49:04 -03'00'

---

HPG PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF nº 26.419.792/0001-27  
Representado por PEDRO PAULO COELHO CONSTANTINO

#### Testemunhas:

gouvbr  
Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE WASQUES  
Data: 30/11/2023 07:28:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Nome: Alexandre Wasques  
RG: 47.530.257-6  
CPF: 425.609.118-17

gouvbr  
Documento assinado digitalmente  
ELAISA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 27/11/2023 16:36:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Nome: Elaisa C.V. dos Santos  
RG: 47.193.835-X  
CPF: 376.190.168-21



## Declaração

Eu, GUSTAVO CARVALHO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 42.917.164, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 423.898.178-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BATECLICK TECNOLOGIA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Artur de Queiros, 293, Casa Branca, SP, Santo André, CEP 09015-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

GUSTAVO CARVALHO DE LIMA

RG: 42.917.164

BATECLICK TECNOLOGIA S/A



## Declaração

Eu, GUSTAVO CARVALHO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 42.917.164, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 423.898.178-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BATECLICK TECNOLOGIA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Artur de Queiros, 293, Casa Branca, SP, Santo André, CEP 09015-510, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
GUSTAVO CARVALHO DE LIMA

RG: 42.917.164

BATECLICK TECNOLOGIA S/A